CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação a Pais, Diretores e Professores da cidade de São João da Boa Vista sobre as características do TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO - TDAH.

REQUERIMENTO Nº 186/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que estude junto aos órgãos competentes o anteprojeto de lei de minha autoria que transcrevo na íntegra:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação a Pais, Diretores e Professores da cidade de São João da Boa Vista sobre as características do TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO - TDAH".

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta norma, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnóstico, tratamento e o acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Município de São João da Boa Vista portadores de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, doravante denominado TDAH.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, serão considerados os casos de TDAH que apresentem ou não características de Hiperatividade.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I – orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional Público ou Privado do Município, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais do TDAH e suas implicações, com o objetivo precípuo de identificar possíveis portadores do transtorno entre os alunos do ensino fundamental;

II – encaminhamento dos possíveis casos de TDAH pela Diretoria de Ensino Público ou Privado do qual façam parte, para diagnostico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – tratamento diferenciado e adequado nas unidades de ensino fundamental Público e Privado do município, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados como portadores de TDAH;

IV – conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do circulo pessoal direto do mesmo;

V – acompanhamento do aluno portador de TDAH durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando da transição para o ensino médio ou da entrada na segunda fase do ensino fundamental, mantida pelo Poder Público Estadual;

VI – disponibilização gratuita de medicação associada ao tratamento do TDAH nas unidades de saúde pública municipais;

VII – atendimento por psicólogas credenciadas à rede municipal, a fim de realizar terapia cognitivo-comportamental, complementar ao tratamento medicamentoso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pelo presente, submeto a apreciação do Douto Plenário, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação a pais e professores da cidade de Presidente Venceslau sobre as características do TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH".

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – ocorre como resultado de uma disfunção neurológica no córtex pré-frontal, a parte do cérebro responsável por manter e produzir concentração.

Quando pessoas que têm TDAH tentam se concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui ao invés de aumentar, como ocorre no caso de pessoas que não possuem o distúrbio. As pessoas que sofrem de TDAH mostram muitos ou todos os sintomas que

seguem: fraca supervisão interna, pequeno âmbito de atenção, distração, desorganização, hiperatividade (metade daqueles que possuem o distúrbio), problemas de controle de impulso, dificuldade de aprender com erros passados, falta de previsão, busca pelo conflito e adiamento das tarefas.

Todos estes problemas geram, além de baixo rendimento escolar ou de trabalho, conflitos sociais constantes, que, a médio e longo prazo tornam a vida do indivíduo uma sucessão de fracassos ou de não tentativas. Como todos os outros males, é preciso prevenir. Muito embora seja impossível curar o TDAH, é possível ter uma vida normal através de tratamento adequado.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de abril de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD